

REQUERIMENTO CMC/Nº 136 /2026

Exmo. Sr.
Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 917/2026
Data: 07/05/2026 - Horário: 10:51
Legislativo

ASSUNTO: Solicita informações acerca da realização de serviço de limpeza e roçagem executado pelo Município em imóvel particular.

A Vereadora que ao presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais vigentes, ouvido o Plenário, com fundamento no dever constitucional de fiscalização do Poder Legislativo, requer à Vossa Excelência que solicite ao Poder Executivo que preste informações acerca da realização de serviço de limpeza e roçagem executado pelo Município em imóvel particular situado na Rua Padre Antônio Corrêa, pertencente à Oi Telecomunicações:

1. Qual o fundamento legal utilizado pelo Município para realização do serviço em propriedade privada.
2. Houve prévia notificação da proprietária do imóvel, encaminhando cópia da documentação correspondente.
3. Qual secretaria autorizou a execução do serviço e quem foi o responsável pela autorização.
4. Houve abertura de procedimento administrativo, relatório de fiscalização ou laudo técnico que justificasse a intervenção, encaminhando cópia.
5. O Município realizará cobrança dos custos do serviço à proprietária da área.
6. A atuação ocorreu em razão de risco sanitário, segurança pública ou situação emergencial, especificando os motivos.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por finalidade assegurar o pleno exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, diante de informações acerca da realização, pelo Município, de serviço de limpeza e roçagem em imóvel de propriedade privada pertencente à empresa Oi Telecomunicações, situado na Rua Padre Antônio Corrêa.

A atuação do Poder Público em áreas particulares demanda observância estrita aos princípios da legalidade, motivação, transparência e interesse público, especialmente quando envolve utilização de mão de obra, equipamentos e recursos públicos em benefício de imóvel privado. Assim, torna-se necessário esclarecer quais fundamentos jurídicos e administrativos amparam a intervenção realizada pela Administração Municipal.

Além disso, é indispensável verificar se houve prévia notificação da proprietária do imóvel, instauração de procedimento administrativo, emissão de relatório técnico ou caracterização de eventual situação de risco sanitário, segurança pública ou emergência que justificasse a atuação direta do Município.

O requerimento também busca apurar se os custos decorrentes da execução do serviço serão ressarcidos ao erário, considerando que eventual omissão da proprietária não pode resultar em prejuízo aos cofres públicos sem a devida previsão legal e adoção das medidas administrativas cabíveis.

Dessa forma, as informações solicitadas são essenciais para garantir a transparência dos atos administrativos, a correta aplicação dos recursos públicos e o adequado exercício do controle externo exercido pelo Poder Legislativo Municipal.

DO PRAZO PARA RESPOSTA

Requer que todas as informações e documentos solicitados sejam prestados no prazo legal de 15 (quinze) dias, contado do efetivo recebimento do presente expediente, de forma completa, organizada e oficial, sob pena de adoção das medidas administrativas, legislativas e judiciais cabíveis.

DA VALIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA FÉ PÚBLICA

Requer que todos os documentos encaminhados:

- contenham assinatura da autoridade responsável;
- tragam identificação funcional e setor de origem;
- sejam certificados quanto à veracidade, integridade e completude das informações;
- seja observada a fé pública, sendo vedada a recusa, adulteração ou supressão de documentos públicos, conforme dispõe o art. 4º, §10, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Registre-se que, nos termos:

- do art. 4º, §2º, da Lei Orgânica Municipal, a omissão injustificada que inviabilize o exercício de direito constitucional sujeita o agente responsável à responsabilização;
- do art. 4º, §7º, da Lei Orgânica Municipal, o agente político que violar direito constitucional responde nos termos da lei;
- do art. 27, da Lei Orgânica Municipal, subsiste a responsabilidade do Poder Público e de seus agentes por atos praticados no exercício da função.

O fornecimento de informações falsas, incompletas ou dolosamente omis-
sas poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, sem prejuízo
da comunicação aos órgãos de controle competentes.

Congonhas, 07 de maio de 2026.

SIMONIA MARIA DE JESUS
MAGALHAES:06812212679

Assinado de forma digital por
SIMONIA MARIA DE JESUS
MAGALHAES:06812212679
Dados: 2026.05.07 10:32:19 -03'00'

Simônia Maria de Jesus Magalhães

Vereadora